



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA

ARIONEIDE ALVES BATISTA

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL
PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Rio de Janeiro
2019

ARIONEIDE ALVES BATISTA

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL
PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Saúde Coletiva.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria de Lourdes Tavares Cavalcanti

Rio de Janeiro
2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

ARIONEIDE ALVES BATISTA

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO de 1988

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Saúde Coletiva.

Aprovado em: 24 de janeiro de 2019.

Prof.^a Dr.^a Maria de Lourdes Tavares Cavalcanti (Orientadora)
IESC/UFRJ

Prof.^a Dr.^a Jacqueline Fernandes de Cintra Santos
IESC/UFRJ

Prof.^a. Tatiana Clarkson Mattos
IESC/UFRJ

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por seu grande amor e misericórdia, a minha mãe e ao meu pai por serem meus maiores incentivadores e acreditarem na minha capacidade. Às minhas irmãs por fazerem de meus dias mais alegres no período de elaboração deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por seu grande amor e misericórdia, por ser meu guia e força e, por me permitir realizar esse sonho.

Ao Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ, e às pessoas maravilhosas com quem tive o privilégio de conviver durante todos esses cinco anos. Pela experiência estar ao lado de professores comprometidos com a excelência da nossa formação acadêmica.

Agradeço especialmente a minha professora e orientadora Maria de Lourdes, pela paciência, incentivo, apoio, confiança, empenho e dedicação à elaboração deste trabalho.

A todos os professores do curso, que foram tão importantes na minha vida acadêmica por me proporcionar conhecimento e pensamento crítico para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão.

Ao Roberto Unger, pessoa maravilhosa, pela sua dedicação e compromisso durante toda a graduação.

Gostaria de agradecer minha família. Especialmente, meu pai e minha mãe, que juntos enfrentaram tantas dificuldades para que eu pudesse estudar, por sua capacidade de acreditar e investir em mim. Às minhas irmãs, Arionaide, Tainara e Francielle, obrigada pelo apoio e torcida. Aos meus sobrinhos, Aryan e Marina, por permitirem dias alegres e sorrisos inocentes.

Agradeço ao meu namorado pelo apoio, compreensão e incentivos ao longo da graduação.

À minha família, por todo amor e confiança que me depositaram, pelas palavras motivadoras. Eu amo vocês!

Aos meus amigos da graduação e estágios, pelas alegrias, tristezas e incertezas compartilhadas. Meu eterno agradecimento às minhas amigas, Juliene Neves, Denise Campos e Narayani Martins, que deram uma contribuição valiosa para a minha jornada acadêmica. Obrigada pelos conselhos, palavras de apoio, puxões de orelha e risadas. Só tenho a agradecer e dizer que esse trabalho também é de vocês.

O amor é paciente, o amor é bondoso. Não inveja, não se vangloria, não se orgulha. Não maltrata, não procura seus interesses, não se ira facilmente, não guarda rancor. O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade. Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta.
(1 Coríntios 13:4-7)

RESUMO

BATISTA, Arioneide Alves. **Políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil pós-constituição de 1988**. Monografia (Graduação em Saúde Coletiva) – Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

A violência contra as mulheres constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seu direito à vida, à saúde e à integridade física. A violência atinge homens e mulheres de maneiras diferentes, é vista como produto de relações desiguais entre homens e mulheres; ocorre em função de determinações históricas e da construção social que privilegia o masculino. O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, a violência por parceiro íntimo (VPI) é reconhecida mundialmente como problema de saúde pública, proporcionando um alto índice de adoecimento. Este trabalho objetivou estudar as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil após a constituição de 1988. Com delineamento descritivo e realização de pesquisa bibliográfica. Os resultados mostram que foram formuladas 39 normas jurídicas sobre violência e discriminação contra a mulher até o ano estudado (2018). Foram de iniciativa do Poder Executivo 7 (sete) normas jurídicas, mas a maioria constituiu iniciativa do Poder Legislativo. Os resultados mostram ainda que entre o período de 2001 e 2010 ocorreu significativo aumento do número de normas relacionadas à violência e discriminação contra a mulher. A solução para questões como a violência contra a mulher cabe às políticas públicas e a estratégias de ação integradas, contínuas e em rede, só assim será possível reduzir este importante problema de saúde pública.

Palavras chave: Políticas públicas. Constituição. Violência. Mulher.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Femicídios/feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social.....	28
Quadro 2 - Normas jurídicas, aprovadas no período pós-constituente, tipo de norma (com número e início de vigência), ementa e iniciativa	34
Quadro 3 - Normas Jurídicas por mandato	39
Quadro 4 - Serviços especializados de atendimento à mulher	40

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 1 - Mapa demográfico de localização do CRM-SSA e do local de residência das 31 mulheres	42
Gráfico 2 - Distribuição de idade das mulheres atendidas no CRM-SSA, no primeiro ano de funcionamento	43
Gráfico 3 - Frequência de demanda dos atendimentos do CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento	43
Gráfico 4 - Frequência relativa do estado civil das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento	44
Gráfico 5 - Autodeclaração de raça/cor das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento.....	44
Gráfico 6 - Frequência relativa de situação de trabalho das mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento	45
Gráfico 7 - Renda pessoal das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento	46
Gráfico 8 - Situação de moradia das 31 mulheres atendidas no CRA-SSA.....	47
Gráfico 9 - Situação de violência das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA.....	48
Gráfico 10 - Tipo de violência vivenciada pelas 31 mulheres atendidas no CRM-SSA, no primeiro	48
Gráfico 11 - Frequência relativa do uso de álcool e drogas das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA.....	49
Gráfico 12 - Aborto	50
Gráfico 13 - Frequência relativa pessoa íntima das 31 mulheres em situação de violência atendidas no CRM-SSA	50
Gráfico 14 - Frequência relativa das 31 mulheres em situação de violência no CRM-SSA que procuraram a delegacia.....	51
Gráfico 15 - Frequência relativa do tipo de delegacia procurada pelas 31 mulheres atendidas no CRM-SSA.....	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Frequência Absoluta e Relativa da variável Escolaridade das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento	46
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH –	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
BVS –	Biblioteca Virtual em Saúde
CEDAW –	<i>Committee on the Elimination of Discrimination Against Women</i>
CEJIL-Brasil –	<i>Center for Justice and International Law</i>
CLADEM –	Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ –	Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher
CRM-SSA –	Centro de Referência para Mulher Suely Souza de Almeida
DUDH –	Declaração Universal dos Direitos Humanos
IESC –	Instituto de Estudos em Saúde Coletiva
LMP –	Lei Maria da Penha
NEPP - DH –	Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos
OEA –	Organização dos Estados Americanos
ONU –	Organização das Nações Unidas
OMS –	Organização Mundial de Saúde
SPM –	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
UFRJ –	Universidade Federal do Rio de Janeiro
VPI –	Violência por parceiro íntimo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 JUSTIFICATIVA	15
3 OBJETIVOS	16
3.1 OBJETIVOS GERAL	16
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
4 METODOLOGIA.....	17
5 DIREITOS HUMANOS\MULHERES.....	19
6 MARCO NORMATIVO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES.....	21
6.1 MARCO NORMATIVO INTERNACIONAL	21
6.2 MARCO NORMATIVO NACIONAL	22
6.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	30
7 RESULTADOS	34
7.1 NORMAS JURÍDICAS.....	34
7.2 REDE DE ATENDIMENTO	40
7.3 PERFIL DAS MULHERES ATENDIDAS ATENDIDAS NO CRM-SSA, NO PERÍODO DE ABRIL DE 2016 A ABRIL DE 2017	42
7.3.1 Perfil demográfico	42
7.3.2 Perfil socioeconômico	45
7.3.3 Situação de risco	48
8 CONCLUSÃO.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55

1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso é resultado da experiência como extensionista no Centro de Referência para Mulheres Suely Souza de Almeida, (CRM-SSA) pertencente ao Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), durante o ano de 2017. A participação no Programa NEPP-DH: Educação e qualificação para a prática dos Direitos Humanos (ProEXT Número: 6194.3.4419.06052015) sob coordenação do professor Vantuil Pereira (NEPP-DH/UFRJ) me propiciou a oportunidade de lidar com a temática da violência de gênero e do fortalecimento da cidadania das mulheres em situação de violência.

O interesse na temática violência contra a mulher surgiu, pelo fato da violência contra a mulher configurar-se como um problema de saúde pública, sendo assim um campo de intervenção para o sanitarista, onde este profissional tem papel fundamental na formulação, execução e gestão de políticas públicas de proteção à mulher. A escolha do CRM-SSA para o desenvolvimento do projeto de extensão ocorreu através de uma parceria do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva (IESC), com o Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPP-DH).

Durante o período de extensão foram desenvolvidas atividades como: acolhida às mulheres que chegam para o atendimento, capacitações, seminários, oficinas e análise epidemiológica dos dados dos atendimentos.

Os Centros de Referência são estruturas essenciais do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visam promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher em situação de violência. Devem exercer o papel de articuladores dos serviços e organismos governamentais e não governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero (BRASIL, 2006a).

O CRM-SSA tem por objetivo, segundo a norma técnica de uniformização: Atender as necessidades da mulher em situação de violência; Defesa dos Direitos das Mulheres e Responsabilização do agressor e dos serviços; Reconhecimento da Diversidade de Mulheres; Diagnosticar o contexto onde o episódio de violência se insere; Evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência; Articulação com demais profissionais dos serviços da Rede e na gestão Democrática. Envolvimento de mulheres no monitoramento das ações.

O trabalho realizado no CRM-SSA durante o período de extensão, objetivou analisar o perfil das mulheres em situação de violência atendidas no primeiro ano de funcionamento. A inserção no CRM-SSA despertou-me a inquietação sobre a violência contra a mulher em nosso país, principalmente por ser a mulher em situação de violência, a maioria dos casos lá atendidos. A violência contra as mulheres constitui a principal forma de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seu direito à vida, à saúde e à integridade física. Neste contexto, os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, na grande parte das vezes praticado por seus companheiros e familiares - Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres (BRASIL 2011a). Que implica em questões de relações de gênero e de poder. De acordo com Scott (1995), o gênero está relacionado às relações sociais entre os sexos construídas ao longo da história e nas diferentes culturas.

De acordo com Saffioti (1999) a violência é produto de relações desiguais entre homens e mulheres; ocorre em função de determinações históricas e da construção social que privilegia o masculino.

De acordo com Minayo (1994), desconhece-se uma sociedade onde a violência não esteve presente e, desde tempos remotos existe também a preocupação em entender a essência e a origem desse fenômeno, com o intuito de atenuá-lo, preveni-lo e até mesmo eliminá-lo do convívio social.

‘Violência’ é um conceito referente aos processos, às relações sociais interpessoais, de grupos, de classes, de gênero, ou objetivadas em instituições, quando empregam diferentes formas, métodos e meios de aniquilamento de outrem, ou de sua coação direta ou indireta, causando-lhes danos físicos, mentais e morais. (MINAYO, 2003, p. 785).

De acordo com Thurler e Bandeira (2010) a Constituição de 1988 foi um marco no percurso de conquista de direitos para as mulheres brasileiras. Entre os direitos expressos na Carta Magna no Art. 5º, I, a igualando homens e mulheres em termos de direitos e deveres. Todavia isso não foi suficiente para promover uma igualdade de direitos fundamentais à vida da mulher, que seja a necessidade de políticas públicas efetivas.

A Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo 8º, art. 226: decreta que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

Um importante marco na legislação Brasileira que apoia tal diretriz foi a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), publicada em 2006, que em síntese:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006b, p. 1).

A Lei Maria da Penha (LMP) deu visibilidade à violência do espaço da intimidade do lar para o âmbito das políticas públicas.

Mais recente ainda, em março de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.104/2015, a Lei do Femicídio, classificando-o como crime hediondo e com agravantes quando acontece em situações específicas de vulnerabilidade (gravidez, menor de idade, na presença de filhos, etc.). Neste estudo entendemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte (WAISELFISZ, 2015).

Desde a Constituição de 1988 foram elaboradas diversas normas jurídicas e serviços de enfrentamento à violência contra mulher. Em 30 anos foram implementadas leis, decretos e portarias com o objetivo de dar proteção e igualdade da mulher dentro e fora de casa, como nos revela a LMP. A partir dessa análise são apresentadas as políticas e os serviços de enfrentamento à violência contra a mulher neste estudo. Com isso, este trabalho não busca trazer respostas nem direcionamentos, mas apenas incitar uma reflexão crítica das políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher.

2 JUSTIFICATIVA

O Atlas da violência (CERQUEIRA *et al.*, 2018) começa chamando a atenção para a morte de Marielle Franco, mulher negra moradora da maré, militante dos direitos humanos, das igualdades de gênero e racial, que foi executada em via pública deste mesmo ano. Sua morte gerou enorme comoção no país e no mundo, além das redes sociais, levando multidões a protestar nas ruas do Rio de Janeiro e em outras cidades.

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, o país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos (SYDOW, 2007).

A violência por parceiro íntimo (VPI) é reconhecida mundialmente como problema de saúde pública, proporcionando um alto índice de adoecimento. Ainda existem poucos estudos que apontem a magnitude desse fenômeno. A Organização Mundial de Saúde (OMS) realizou um estudo multicêntrico em diversos países entre os quais, o Brasil, tendo identificado uma alta prevalência de violência entre parceiros íntimos contra as mulheres (BRANCAGLIONI, 2016).

No Brasil, o feminicídio apresenta um padrão bastante específico quanto ao local de ocorrência e a relação entre agressor e vítima. Acontece majoritariamente no seio familiar, e não se restringem a nenhuma classe social, faixa etária, religião, estado civil, grau de escolaridade ou orientação sexual. Segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Data Senado (BRASIL, 2015), uma em cada cinco mulheres declarou já ter sofrido algum tipo de violência.

A pesquisa do DataSenado, estima que praticamente metade das brasileiras investigadas em situação de violência doméstica (49%) teve como agressor o próprio marido ou companheiro. Outras (21%) mencionaram terem sido agredidas pelo ex-namorado, ex-marido ou ex-companheiro e (3%) foram vítimas do namorado. Dessa forma, este estudo revelou que, dentre as mulheres vítimas de violência doméstica, (73%) tiveram como agressor pessoa do sexo oposto sem laços consanguíneos e escolhida por elas para conviver intimamente (BRASIL, 2015).

Cíumes e bebidas alcoólicas continuam sendo apontadas como principais agentes disparadores da violência por 21% e 19% das mulheres agredidas, respectivamente (BRASIL, 2015).

Uma pesquisa realizada pelo Atlas da violência (CERQUEIRA *et al.*, 2018) aponta que em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVOS GERAL

Caracterizar as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil após a constituição de 1988.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Descrever a legislação nacional de atendimento à mulher em situação de violência e enfrentamento à violência contra a mulher, a partir de uma revisão bibliográfica narrativa de 1988 a 1918 no Brasil;

- Correlacionar o perfil das mulheres atendidas no Centro de Referência para Mulher Suely Souza de Almeida, no período de abril de 2016 a abril de 2017 com a política pública.

4 METODOLOGIA

Foi realizada uma revisão narrativa das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência da violência contra a mulher no Brasil após a Constituição de 1988 até 2018. Revisões narrativas são publicações amplas, apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou o "estado da arte" de um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou contextual. As revisões narrativas não informam as fontes de informação utilizadas, a metodologia para as buscas das referências, nem os critérios utilizados na seleção e avaliação dos trabalhos. Constituem, basicamente, de análise de literatura publicada em livros, artigos de revistas impressas e/ou eletrônicas na interpretação e análise crítica pessoal do autor (ROTHER, 2007).

O levantamento bibliográfico foi realizado na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Foram utilizados os descritores: "Mulheres", "violência contra a mulher", "violência doméstica", "maus tratos conjugais", "violência contra parceira íntima", "legislações", "políticas públicas", e "constituição", com os filtros "texto completo" e o idioma "português". Foram desenvolvidas buscas complementares no Google Acadêmico, tendo sido utilizadas as palavras chaves: "Mulheres", "violência contra a mulher", "políticas públicas", "violência doméstica", "legislação" e "constituição". Foram excluídos os documentos que não tinham idioma em português e que não abrangiam políticas públicas.

Todos os trabalhos após 1988 foram incluídos, dos quais foram selecionados 98 no primeiro levantamento. Após a pesquisa, os materiais selecionados passaram por uma leitura criteriosa, resultando em 23 documentos, que tiveram como critério de seleção políticas públicas, texto completo e em português. As publicações ocorreram principalmente nos anos 2008 a 2017, sendo a maioria na última década.

Durante o projeto de extensão, foi desenvolvido um estudo do perfil dos atendimentos realizados pelo CRM-SSA de abril de 2016 a abril de 2017, que refere-se ao primeiro ano de funcionamento do CRM-SSA. Este estudo constituiu uma análise de dados secundários, tendo sido analisadas as variáveis quantitativas existentes na Ficha de Atendimento do CRM-SSA. Foi utilizado o software EpiInfo para a construção do banco de dados, e elaboração de tabelas e gráficos em Excel. Os dados foram fornecidos pelas usuárias no momento do atendimento com as (os) profissionais de Serviço Social e Psicologia. Nesse período, foram atendidas 31 mulheres e a identidade das mesmas para essa tarefa foi mantida em absoluto sigilo e privacidade. Foi elaborada uma planilha a partir dessas fichas de atendimento, os dados da planilha foram codificados e divididos em blocos: demográficos, socioeconômicos e situação

de risco. Após a codificação foi realizada a Frequência Absoluta e a Frequência Relativa desses dados. Deu-se por fim a elaboração dos gráficos e análise dos mesmos.

5 DIREITOS HUMANOS\MULHERES

No ano de 1948, foi aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), considerada por (VIEIRA 1999 apud PINTO, 2016, p. 25) “uma das grandes invenções da nossa história”, onde aconteceu a proclamação dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Logo no primeiro artigo da DUDH, é proclamado que:

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns com os outros com espírito de fraternidade”. Logo em seguida o artigo terceiro expressa o seguinte: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Segundo Teles (2006), direitos humanos significam a afirmação da dignidade da pessoa diante do Estado. O poder público deve estar a serviço dos seres humanos. Deve ser um instrumento para que os cidadãos possam viver em sociedade, em condições de exercer direitos e respeitar os dos demais segmentos sociais. No mesmo ano mais um documento foi criado, o qual recebeu o nome de Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, valorizando os princípios de liberdade, igualdade e propriedade como sendo direitos essenciais ao indivíduo.

Considerando que direitos humanos é a área do direito onde se reconhece as vulnerabilidades sociais, os primeiros documentos internacionais dos direitos humanos, adotaram o homem como sujeito universal de direitos, não contemplando a violência contra a mulher no espaço público, privado e nas relações familiares. No âmbito do Direito, assim como da História, as mulheres permaneceram excluídas durante muito tempo, principalmente devido à divisão sexual do trabalho e em função de sua característica biológica de reprodutora da espécie e da fragilidade frente à força física do sexo oposto (COIMBRA, 2011). Simone de Beauvoir, escritora, filósofa e feminista, publicou o livro “O Segundo Sexo” em 1949 na França, onde defendia que a hierarquia entre os sexos não é uma fatalidade biológica e sim uma construção social.

Como reitera Coimbra (2011), o Estado, por meio de suas Constituições, passou a propiciar direitos e assumir deveres para com a sociedade, e, internacionalmente, a criação de documentos como pactos, tratados e convenções, propiciaram a efetivação dos direitos humanos voltados a garantir os direitos da pessoa com amplitude regional ou mundial.

A ONU declarou o ano de 1975 como o ano internacional da mulher quando foi realizada a primeira Conferência Mundial da Mulher, ampliando o espaço de discussão para o

tema. Em 1976 foi a primeira vez que o Brasil comemorou o dia internacional da mulher, no dia 8 de março. Por esses e outros eventos ligados aos movimentos feministas os anos 70 são conhecido como a década das mulheres. Segundo Pinto (2016) foi nos anos de 1980 que a violência contra a mulher obteve maior visibilidade, isso por conta do empenho dos movimentos feministas, da ONU e de outros órgãos governamentais e não governamentais. Dada a magnitude e expressão mundial do problema, foi necessário a criação de um instrumento jurídico usado para erradicar qualquer forma de discriminação e subordinação ao exercício pleno da cidadania das mulheres, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

6 MARCO NORMATIVO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

6.1 MARCO NORMATIVO INTERNACIONAL

Em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando ao aprimoramento do status da mulher, a Comissão de Status da Mulher (CSW - *Commission on the Status of Women*) da ONU, órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, criou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, foi o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW - *Committee on the Elimination of Discrimination against Women*) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo (FROSSARD, 2006).

Em março de 1983 o Brasil assinou a Convenção, inicialmente com reservas na parte dedicada à família, e em 1984 ela foi ratificada, desta forma, pelo Congresso Nacional. Somente dez anos depois, em 1994, o governo brasileiro retirou as reservas ratificando plenamente a Convenção. No Brasil, ela tem força de lei, conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal vigente (FROSSARD, 2006).

O artigo 3º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) expressa o seguinte:

Os Estados-parte tomarão em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Em 1994, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, preocupada com a generalização da violência contra as mulheres e considerando que o reconhecimento e o respeito irrestrito a todos os direitos das mulheres são condições indispensáveis para uma sociedade mais justa, solidária e pacífica, aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por ter sido aprovada em reunião que se realizou nessa cidade

brasileira. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e passou a ter força de lei nacional através Decreto nº 1973 de 01.08.1996 (FROSSARD, 2006).

A Convenção de Belém do Pará de 1994 considera a violência contra a mulher uma violação dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, visto que tal violência limita total ou parcialmente o reconhecimento, o gozo e o exercício desses direitos e liberdades pelas mulheres. A Convenção reconhece, também, que a violência contra as mulheres é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens (FROSSARD, 2006).

A Convenção de Belém do Pará define a violência contra a mulher, declara os direitos protegidos, aponta para os deveres dos Estados-parte da OEA e cria mecanismos interamericanos de proteção com o propósito de proteger o direito das mulheres a uma vida livre de violência: “Artigo 3º. Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

O marco normativo internacional de proteção às mulheres estabelece obrigações aos estados convenentes. Assim, o Brasil deve dar efetividade às disposições das Convenções através de ações e de políticas públicas adequadas (BRASIL, 2013).

6.2 MARCO NORMATIVO NACIONAL

A Constituição, em seu artigo 5º, elenca os direitos e garantias fundamentais de mulheres e homens, dentre os quais, o direito à vida, à igualdade, à não discriminação, à segurança e à propriedade. O inciso I do artigo 5º estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição. O artigo 226 estabelece que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado e § 8 do mesmo dispositivo legal que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

O Brasil, sob a influência internacional, aderiu a importantes acordos internacionais que asseguram os direitos humanos das mulheres bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência. Tornando-se signatário dos acordos internacionais e ratificando tais acordos o Brasil, tem por obrigação jurídica o cumprimento de tais dispositivos contidos nos acordos internacionais. O Poder Legislativo fica responsável pelos processos de ratificação, uma vez aprovado pelo Congresso Nacional e publicado pelo Poder Executivo, o ato internacional passa a valer como lei ordinária.

Além da CEDAW (1979), ratificada em 1981 e da Convenção de Belém do Pará (1994), ratificada em 1995, o Brasil também assinou a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995; o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, assinado pelo governo brasileiro em 2001 e ratificado em 2002; outro tratado internacional também ratificado pelo governo brasileiro em 1992 foi a Convenção Americana dos Direitos Humanos.

Em decorrência, o não cumprimento dos dispositivos contidos nos acordos internacionais por parte de autoridades públicas significa crime de responsabilidade, enquadrado nos termos do Artigo 85, VII da Constituição Federal e da Lei nº 1079, de 1950. A Constituição Brasileira apresenta dispositivos que reproduzem fielmente os enunciados dos tratados internacionais de direitos humanos (FROSSARD, 2006).

Durante a Década de 90 o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), desenvolveu uma série de campanhas que tinha como objetivo a promoção e a proteção dos direitos humanos das mulheres. Quanto ao CLADEM-Brasil, sediado em São Paulo, teve um importante papel para esse discurso, dentre os trabalhos desenvolvidos pelo CLADEM-Brasil encontram-se publicações de livros e coletâneas contendo temas como “as mulheres e a construção dos direitos humanos”, e também a promoção da campanha “Sem as Mulheres, os Direitos Não São Humanos”. Desde então a questão da violência contra mulheres tem sido compreendida como uma violação dos direitos humanos pelas militantes feministas brasileiras e o governo federal.

Segundo Diniz (2006) as organizações dos movimentos feministas acarretou diversos serviços para a proteção da mulher, tais como o SOS Mulher em outubro de 1980; o Centro de Defesa da Mulher e a criação da primeira Delegacia Policial de defesa da Mulher em 1985, essas iniciativas vão se estendendo por todo o país, como parte de uma agenda de reivindicações do movimento de mulheres.

Diniz (2006) ressalta que o movimento feminista no Brasil elegeu duas estratégias: a ação direta no primeiro momento e a reivindicação de políticas públicas em seguida. O movimento feminista brasileiro tem como uma marca própria a sua articulação com a reivindicação dos direitos sociais, mais do que com a noção de liberdade ou libertação das mulheres. Nesse sentido, o movimento feminista brasileiro, desde os seus primórdios ainda nos anos de 1970, enfatizou os direitos sociais e a luta pelo estado democrático (DINIZ, 2006, p. 19).

Face à ineficácia do Poder Judiciário no processamento dos casos de violência doméstica contra as mulheres, as Organizações não Governamentais feministas passaram a

estudar a possibilidade de recorrer a instâncias internacionais de proteção de direitos humanos para denunciar a impunidade e a omissão do Estado brasileiro na prestação da Justiça, bem como para fazer valer os direitos humanos das mulheres (SYDOW; MENDONÇA, 2007).

O caso da Maria da Penha em 1998 revelou o descaso do das autoridades nacionais diante das denúncias internacionais de violência doméstica contra as mulheres, além da necessidade da criação de mecanismos mais eficazes de prevenção e coibição de tal violência. A história da Maria da Penha foi um exemplo em que os movimentos feministas tiveram um papel fundamental no discurso sobre “direitos humanos para as mulheres” e na concretização de políticas públicas voltadas para a violência doméstica contra a mulher. Maria da Penha Maia Fernandes foi acordada com um tiro em uma noite de maio de 1983. A versão dada pelo então marido é que assaltantes teriam sido os autores do disparo. Depois de quatro meses passados em hospitais e diversas cirurgias, Maria da Penha voltou para casa e sofreu mais uma tentativa de homicídio: o marido tentou eletrocutá-la durante o banho. Neste período, as investigações apontaram que Marco Antônio Heredia Viveros, seu marido foi de fato autor do tiro que a deixou em uma cadeira de rodas (SYDOW, 2007).

Sob a proteção de uma ordem judicial, Maria da Penha conseguiu sair de casa, sem que isso significasse abandono do lar ou perda da guarda de suas filhas. E, apesar das limitações físicas, iniciou a sua batalha pela condenação do agressor. No primeiro julgamento, ocorrido nove anos depois do crime, Viveros foi condenado a uma pena de 15 anos de reclusão, reduzida a 10 anos por se tratar de réu primário. Em 1996, a decisão do júri foi anulada e o réu, sendo submetido a novo julgamento, foi condenado a 10 anos e 6 meses de reclusão. Recorrendo da sentença diversas vezes e valendo-se, inclusive, de práticas de corrupção, Viveros permaneceu em liberdade por dezenove anos, sendo preso em outubro de 2002, pouco antes de o crime prescrever (SYDOW; MENDONÇA, 2007).

Maria da Penha resolveu contar sua história em um livro intitulado “Sobrevivi... posso contar” (1994), no qual relata todas as agressões sofridas por ela e pelas filhas. Por meio do livro, Maria da Penha conseguiu contato com o CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil, que juntos encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). A denúncia baseou-se na Convenção Americana dos Direitos Humanos e na Convenção de Belém do Pará.

Em abril de 2001, a CIDH publicou o relatório sobre o mérito do caso, concluindo que o Brasil estaria violando os direitos de Maria da Penha ao devido processo judicial. Para a CIDH, está violação constitui a um padrão de discriminação evidenciado pela aceitação da

violência contra as mulheres no Brasil através da ineficácia do Judiciário (SYDOW; MENDONÇA, 2007).

A CIDH fez as seguintes recomendações ao Estado brasileiro: que o Estado conduzisse uma investigação séria, imparcial e exaustiva com vistas ao estabelecimento da responsabilidade do agressor pela tentativa de assassinato sofrida por Maria da Penha; que identificasse as práticas dos agentes do Estado que teriam impedido o andamento célere e eficiente da ação judicial contra o agressor; que o Estado providenciasse de imediato a devida reparação pecuniária à vítima; que adotasse medidas no âmbito nacional visando à eliminação da tolerância dos agentes do Estado face à violência contra as mulheres (SYDOW; MENDONÇA, 2007).

O caso da Maria da Penha foi o único caso em que uma organização internacional de direitos humanos aplicou a Convenção de Belém do Pará em um país signatário, apesar disso o governo brasileiro ignorou por anos tanto as recomendações da CIDH quanto o caso da Maria da Penha. O Brasil só passou a tomar providências no sentido de dar cumprimento às recomendações da CIDH, em 2004, depois da criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

Em março de 2004, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva criou um Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar um projeto de lei versando sobre mecanismos de combate e prevenção à violência doméstica contra as mulheres (Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004). Coordenado pela SPM, sob a presidência da Ministra Nilcéa Freire, este Grupo de Trabalho Interministerial recebeu subsídios de um Consórcio de Organizações Não Governamentais Feministas, formado pela ADVOCACY, AGENDE, THEMIS, CLADEM/IPÊ, CEPIA e CFEMEA, que preparou uma proposta de anteprojeto de lei. Após consultar representantes da sociedade civil, através de debates e seminários por todo o país, a SPM encaminhou ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente da República o Projeto de Lei 4.559/2004, posteriormente transformado na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei “Maria da Penha”). Na “Exposição de Motivos”, este projeto de lei fazia referência explícita à condenação do Estado brasileiro no caso Maria da Penha (SYDOW; MENDONÇA, 2007).

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (Art. 2º, Lei 11.340, 2006).

A LMP define a violência familiar como aquela praticada por pessoa com laço consanguíneo ou que se considere aparentada e como violência doméstica a praticada no espaço de convívio permanente de pessoas, independentemente de vínculo familiar. A referida Lei reconhece a violência em suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Lei nº 11.340/2006).

A LMP estabelece inúmeras modificações: altera o Código Penal; prevê novas medidas de proteção para mulheres em risco de morte, como o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto a esposa agredida e ao filhos; também qualquer pessoa além da agredida sendo ou não da família pode fazer a denúncia, e a mulher só pode retirá-la perante o juiz; retira dos Juizados Especiais Criminais, a competência para julgar os crimes de violência contra a mulher, além de permitir que o juiz possa determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A integração institucional da política pública de prevenção prevista na Lei Maria da Penha envolve todos os entes federados, conforme disposto em seu artigo 8º: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais” (BRASIL, 2006b).

Da mesma forma, a política de assistência prevista no art. 9º da Lei nº 11.340/2006 depende da ação articulada dos poderes públicos nas três esferas administrativas e de poder. Ainda dentro da concepção de políticas integradas, a Lei dispõe, no art. 35, sobre a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar, casas-abrigo, delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e médico-legal especializados no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, centros de educação e reabilitação para agressores e os juizados especializados de violência doméstica, no art. 29 (BRASIL, 2013).

A violência doméstica contra a mulher sempre foi vista como um problema de casais que deveria ser resolvido pelos próprios dentro de casa, essa afirmativa muitas vezes partia até mesmo do sistema judiciário, resguardando o ditado sexista que diz que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. A LPM transfere a violência conjugal do espaço da intimidade para o âmbito das políticas públicas. Considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) uma das três leis mais avançadas do mundo, entre 90 países que têm legislação sobre o tema (UNIFEM, 2006). Outro marco importante na

legislação brasileira para o enfrentamento à violência contra a mulher foi a criação da Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015).

No Brasil, o crime de feminicídio foi definido legalmente desde que a Lei nº 13.104 entrou em vigor, em 2015, e alterou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A Lei foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (BRASIL, 2013).

A Lei nº 13.104, a Lei do Femicídio, prevê o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, bem como inclui o feminicídio no rol de crimes hediondos.

Segundo o Código Penal, feminicídio é “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino”, inclusive, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

No livro intitulado “Femicídio#InvisibilidadeMata”, do Instituto Patrícia Galvão, a socióloga Eleonora Menicucci, reconhece o feminicídio como um crime de ódio e seu conceito surgiu na década de 1970 para reconhecer e dar visibilidade à morte violenta de mulheres resultante da discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemáticas.

Podemos assim dizer que o feminicídio é compreendido como uma violência de gênero, que atinge as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.

Nos casos de feminicídio, muitas das mortes são consideradas evitáveis por especialistas porque resultam de um processo cumulativo de situações de violência que tendem ao agravamento até o desfecho extremo. É dever do Estado proteger a mulher e conter o agressor (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

Os feminicídios acontecem tanto no âmbito privado como no público, em circunstâncias e contextos diversos, em que as discriminações e o menosprezo com a condição feminina assumem variadas formas, mais ou menos evidentes (ONU MULHERES, 2016).

Um documento desenvolvido pela ONU Mulheres (2016) intitulado “As Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres” visa promover o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e julgamento desses crimes. Aponta que os feminicídios podem envolver violência doméstica e familiar, violência sexual, tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e a exploração

sexual de meninas e adolescentes. Também podem acontecer em circunstâncias associadas ao crime organizado, como a disputa de territórios e os confrontos entre quadrilhas. Da mesma forma, os autores do feminicídio podem ser múltiplos, não se restringindo a homens e parceiros. As ações podem ser praticadas individualmente ou por grupos ligados a redes de prostituição, de tráfico de pessoas, tráfico de drogas ou outras formas de crime organizado. Os feminicídios podem ocorrer, inclusive, por ação de agentes do Estado no exercício de suas funções (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

Nas Diretrizes são apresentadas algumas das classificações atualmente empregadas para diferenciar as várias modalidades de feminicídios.

São categorias de análise que, aplicadas à realidade social da região, ajudam a compreender a diversidade de contextos em que essas mortes ocorrem e como se entrecruzam às violações de outros direitos humanos que contribuem para potencializar as situações de vulnerabilidade e risco a que as mulheres se encontram expostas. (ONU MULHERES, 2016, p. 21).

Quadro 1 - Femicídios/feminicídios: categorias de análise para compreensão da realidade social

Íntimo	Morte de uma mulher cometida por uma pessoa com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele, seja sentimental ou sexual.
Não íntimo	Morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação, como uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.
Infantil	Morte de uma menina com menos de 14 anos de idade cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina
Familiar	Morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.
Por conexão	Morte de uma mulher que está ‘na linha de fogo’, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga ou parente da vítima, ou também de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

Sexual sistêmico	<p>Morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Há duas modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • sexual sistêmico desorganizado, quando a morte das mulheres está acompanhada de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima num período de tempo determinado; • sexual sistêmico organizado, quando presume-se que os sujeitos ativos atuam como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado por um longo e indeterminado período de tempo.
Por prostituição ou ocupações estigmatizadas	<p>Morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação – strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas – cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o(s) agressor(es) assassina(m) a mulher motivado(s) pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele(s). Esta modalidade evidencia o peso da estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: ‘ela merecia’; ‘ela fez por onde’; ‘era uma mulher má’; ‘a vida dela não valia nada’.</p>
Por tráfico de pessoas	<p>Morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por ‘tráfico’, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou uso da força ou outras formas de coação, quer seja rapto, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da(s) pessoa(s), com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.</p>
Por contrabando de pessoas	<p>Morte de mulheres produzida em situação de contrabando de migrantes. Por ‘contrabando’, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a mesma não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.</p>
Transfóbico	<p>Morte de uma mulher transgênero ou transexual na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição.</p>
Lesbofóbico	<p>Morte de uma mulher lésbica na qual o(s) agressor(es) a mata(m) por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição.</p>
Racista	<p>Morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.</p>
Por mutilação genital feminina	<p>Morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.</p>

Fonte: Diretrizes Nacionais (ONU Mulheres, 2016); Modelo de Protocolo Latino-Americano (ONU Mulheres, 2014).

A Lei do Femicídio estabeleceu uma real conquista e é uma ferramenta importantíssima para dar visibilidade ao fenômeno social que é o assassinato de mulheres por circunstâncias de gênero.

6.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O conceito de violência contra as mulheres, adotado no presente trabalho consiste, na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º).

O conceito de violência contra as mulheres é bastante amplo e abarca diversos tipos de violência: a violência doméstica (que pode ser psicológica, sexual, física, moral e patrimonial), a violência sexual, o abuso e à exploração sexual de mulheres adolescentes/jovens, o assédio sexual no trabalho, o assédio moral, o tráfico de mulheres, a violência institucional.

Violência Doméstica – entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Lei nº 11.340/2006).

Tipos de Violência doméstica contra as mulheres definidos pela lei são:

Física – “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal: beliscões, tapas, mordidas, socos, queimaduras, chutes;”

Psicológica – “qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;”

Sexual – “qualquer conduta que obrigue a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada; mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;”

Patrimonial – “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;”

Moral – “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”

Além das violências cometidas no âmbito doméstico e familiar ainda há aquelas cometidas por estranhos como:

Tráfico de Mulheres: “O Tráfico de Mulheres tem por base o conceito de tráfico de pessoas, que deve ser entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos” (BRASIL, 2007).

Violência Sexual: “é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo, a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui também

exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem a matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é considerada crime, mesmo se exercida por um familiar, seja ele, pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), esposo(a)” (BRASIL, 2016).

Exploração sexual comercial de mulheres adolescentes/jovens: “caracteriza-se pela utilização de pessoas, independente da idade, sexo ou identidade de gênero, com fins comerciais e de lucro, seja para a prática de atos sexuais (prostituição); a exposição do corpo nu e de relações sexuais ao vivo (striptease, shows eróticos), ou mediante imagens publicadas em (revistas, filmes, fotos, vídeos ou sítios na internet). No caso de pessoas adultas considera-se exploração sexual quando nessas situações não há o consentimento da vítima ou este é obtido com base na força, engano, intimidação ou qualquer outra forma de coerção. É considerado explorador sexual, portanto, qualquer um que obtenha, mediante qualquer forma de pagamento ou recompensa, serviços sexuais, de forma direta ou com recurso de intermediários, (agenciamento direto, indução, facilitação)” (BRASIL, 2016).

Violência institucional: “é aquela que se realiza dentro das instituições, sobretudo por meio de suas regras, normas de funcionamento e relações burocráticas e políticas, reproduzindo as estruturas sociais injustas. Uma dessas modalidades de violência ocorre na forma como são oferecidos, negados ou negligenciados os serviços públicos. Os serviços de saúde, de seguridade social e de segurança pública são os principais exemplos dados pela própria população quando se refere à violência institucional: a maior parte das queixas dos idosos, quando comparecem às delegacias de proteção, é contra o INSS e os atendimentos na rede do SUS. E os jovens reclamam principalmente das forças policiais que os tratam como se fossem “criminógenos”, ou pelo fato de serem jovens ou por serem pobres. No caso do setor saúde, a tentativa de criar um programa transversal de humanização do SUS, em última instância, é o reconhecimento de que a tendência da instituição e dos profissionais é a burocratização ou a tecnificação. Essas falhas se apresentam na despersonalização dos pacientes e na substituição de uma relação dialógica por exames e procedimentos que

transformam o setor saúde em produtor de violência contra os usuários” (NJAINÉ; ASSIS; CONSTANTINO, 2007).

Mulheres em situação de violência são, por vezes, ‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais. Uma outra forma de violência institucional que merece destaque é a violência sofrida pelas mulheres em situação de prisão, que são privadas de seus direitos humanos, em especial de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2011a).

7 RESULTADOS

7.1 NORMAS JURÍDICAS

Mapeamento da legislação brasileira, entre decretos, leis, acordos e tratados internacionais, identificou 39 normas vigentes, que foram organizadas pelo ano da vigência e pela iniciativa, voltadas para o enfrentamento à violência e discriminação contra a mulher.

Quadro 2 - Normas jurídicas, aprovadas no período pós-constituente, tipo de norma (com número e início de vigência), ementa e iniciativa

LEI	EMENTA	INICIATIVA
Lei nº 7.716 de 05/01/1989	Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.	PL 668/1988 do Deputado Carlos Alberto Caó
Lei nº 8.081 de 21/09/1990	Estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.	PL 5239/1990 do Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB/RS)
Dec. Legisl nº 26 de 23/06/1994	Determina a suspensão das reservas interpostas pelo governo brasileiro à assinatura da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.	MSC 345/1993 (PDC 407/1994) do Poder Executivo
Lei nº 8.930 de 06/09/1994	Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.	MSC 571/1993 (PL 4146/1993) do Poder Executivo
Dec. Legisl. nº 107 de 01/09/1995	Aprova o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher assinada em Belém-Pará em 09.06.94.	MSC 95/1995 (PL 1864/89) do Poder Executivo
Lei nº 9.046 de 18/05/1995	Acrescenta parágrafos ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.	PL 2347/1991 da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ)
Lei nº 9.099 de 27/09/1995	Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.	PL 1480/1989 do Deputado Michel Temer (PMDB/SP)

Lei nº 9.281 de 05/06/1996	Revoga os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de dezembro de 1940 - Código Penal.	PL 1374/1991 da Deputada Rose de Freitas (PSDB/ES)
Lei nº 9.318 de 06/12/1996	Altera a alínea “h” do inciso II do artigo 61 do Código Penal. Incluindo dentre as circunstâncias que agravam dentre a pena os crimes cometidos contra a mulher grávida e o policial em serviço.	PL 2797/1989 do Deputado Giovanni Borges (PFL/AP)
Lei nº 9.455 de 07/04/1997	Define os crimes de tortura e dá outras providências	MSC 664/1994 (PL 958/2011) do Poder Executivo
Lei nº 9.459 de 13/05/1997	Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	PL 1240/1995 do Deputado Paulo Paim (PT/RS)
Lei nº 9.520 de 27/11/1997	Revoga dispositivos do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa da mulher	PL 241/1995 da Deputada Raquel Capiberibe (PSB/AP)
Norma Técnica do Ministério da Saúde editada em 1998, reeditada em 2005.	Dispõe sobre a Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes.	Ministério da Saúde
Lei nº 10.224 de 15/05/2001	Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.	PL 61/1999 da Deputada Iara Bernardi (PT/SP)
Lei nº 10.455 de 13/05/2002	Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Exigindo fiança e impondo prisão em flagrante do agressor nos casos de violência doméstica).	PL 3901/2000 da Deputada Nair Xavier Lobo (PMDB/GO)
Dec. Legisl. nº 4.316 de 30/07/2002	Aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.	PDC 1357/2001 da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Lei nº 10.714 de 13/08/2003	Autoriza o poder executivo a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.	PLS 102/1999 da Senadora Emilia Fernandes (PT/RS)

Lei nº 10.745 de 09/10/2003	Institui o ano de 2004 como o “Ano da Mulher”.	PLS 192/2003 do Deputado Maurício Rabelo (PL/TO)
Lei nº 10.764 de 24/11/2003	Altera os arts. 240 e 241 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Incluindo como crime a produção de atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de adolescente em cena de sexo explícito ou simulado; agravando a pena se o crime tem como vítima a criança).	PLS 135/1999 da Senadora Marina Silva (PT/AC)
Lei nº 10.778 de 24/11/2003	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.	PL 4493/2001 da Deputada Socorro Gomes (PCdoB/PA)
Lei nº 10.886 de 17/06/2004	Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica".	PL 03/2003 da Deputada Iara Bernardi (PT/SP)
Lei nº 11.106 de 28/03/2005	Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.	PL 117/2003 da Deputada Iara Bernardi (PT/SP)
Lei nº 11.340 de 2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.	PL 4559/2004 GT Interministerial) do Poder Executivo
Lei nº 11.449 de 2007	Altera o art. 306 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.	PL 6477/2006 do Deputado Albérico Filho (PMDB/MA)
Lei nº 11.489 de 2007	Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.	PLC 33/2006 (PL 4539/2004), da Deputada Iriny Lopes (PT/ES)

Lei nº 11.523 de 2007	Institui a Semana Nacional de Prevenção da Violência na Primeira Infância.	PL 7330/2006 do Senador Pedro Simon (PMDB/RS)
Lei nº 11.530 de 2007	Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências.	MPV 384/2007 do Poder Executivo
Lei nº 11.577 de 2007	Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.	PLC 33/2007 (PL 4125/2004) CPMI da Exploração Sexual
Lei nº 11.707 de 2008	Altera a Lei no 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.	MPV 416/2008 do Poder Executivo
Lei nº 11.829 de 2008	Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.	PL 3773/2008 da CPI da Pedofilia
Lei nº 11.942 de 2009	Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Determina que as penitenciárias de mulheres sejam dotadas de seção, para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja responsável esteja presa.	PLC 105/2003 (PL 335/1995) da Deputada Fátima Pelaes (PSDB/AM)
Lei nº 12.015 de 2009	Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1o de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.	PL 4850/2005 (PLS 253/2004) CPMI da Exploração Sexual
Lei nº 12.121 de 2009	Acrescenta o § 3o ao art. 83 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.	PL 6048/2002 (PLC 48/2007) do Deputado Alberto Fraga (PMDB/DF)

Lei nº 12.845 de 2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.	PL 6055/2013 do Deputado Pastor Eurico (PATRI/PE)
Lei nº 13.025 de 2014	Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher	PL 6013/2013 do Poder Legislativo
Lei nº 13.104 de 2015	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.	PL 6622/2013 do Deputado Carlos Sampaio-PDSDB/SP
Lei nº 13.718 de 2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).	PL 5452/16 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Lei nº 13.642 de 2018	Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difunde conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.	PLC 186/2017 da Deputada Federal Luizianne Lins (PT/CE)
Lei nº 13.641 de 2018	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.	PCL 4/2016 do deputado Alceu Moreira PMDB/RS
Lei nº 13.721 de 2018	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.	PL 235/2011 do Poder Legislativo

Período 1988/2009, fonte: Coimbra, Patrícia. Direito das mulheres pós-constituição. Brasília, 2011.

Período 2011/2018, fonte: elaboração própria.

Foi observado sensível aumento das normas jurídicas relacionadas à discriminação e violência contra a mulher no Brasil ao longo do tempo.

No período estudado (1988 a 2018) foram incorporadas 39 (trinta e nove) normas jurídicas (leis) relacionadas ao tema violência e discriminação contra mulher. Entre a promulgação da Constituição em 1988 até 1990 foram criadas 2 (duas) normas jurídicas. No período 1991-2000, foram criadas 11 (onze) novas normas jurídicas. De 2001 a 2010, surgiram 19 (dezenove) novas normas jurídicas que foram incorporadas à legislação brasileira. E nos últimos oito anos, 2011 a 2018 foram mais 7 (sete) novas normas.

Também foi observado que das 39 (trinta e nove) normas jurídicas apenas 12 (doze) delas tiveram como autoria mulheres, 3 (três) decretos legislativos e 1 (uma) norma técnica.

Foram iniciativa do Poder Executivo 7 (sete) normas jurídicas, mas a maioria constitui iniciativa do Poder Legislativo, deixando claro os interesses e anseios da sociedade.

Quadro 3 - Normas Jurídicas por mandato

Ano	1990	1994	1998	2002	2006	2010	2014	2018	Total
Número	2	2	9	3	6	10	3	4	39

Período 1988/2009, fonte: Coimbra, Patrícia. Direito das mulheres pós-constituição. Brasília, 2011.
Período 2011/2018, fonte: portal da legislação.

Como pode ser observado houve uma significativa ampliação das normas jurídicas em relação a violência e discriminação contra a mulher nos mandatos de 2006 e 2010. Nos mandatos seguintes essas normas vão tendo um declínio em relação aos mandatos anteriores.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que teve início em 2003 com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), e representou um importante marco para a constituição de uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres -

combate, prevenção, assistência e garantia de direitos e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011b).

7.2 REDE DE ATENDIMENTO

Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. Assim, é possível afirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, contemplando o eixo da “assistência”, conforme previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas principais categorias de serviços (BRASIL, 2011b).

- serviços não-especializados de atendimento à mulher - que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas);
- serviços especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres, veja no quadro abaixo:

Quadro 4 - Serviços especializados de atendimento à mulher

Centros de Referência de Atendimento à Mulher	Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.
Casas-Abrigo	As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida

	<p>iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.</p>
<p>Casas de Acolhimento Provisório</p>	<p>Constituem serviços de abrigo temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte. Vale destacar que as Casas de Acolhimento Provisório não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial vítimas do tráfico de mulheres. O abrigo provisório deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.</p>
<p>Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)</p>	<p>São unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma Técnica de Padronização das DEAMs, SPM:2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.</p>
<p>Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns</p>	<p>Constituem espaços de atendimento à mulher em situação de violência (que em geral, contam com equipe própria) nas delegacias comuns.</p>
<p>Defensorias da Mulher</p>	<p>As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.</p>
<p>Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</p>	<p>Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.</p>

<p>Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica</p>	<p>A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica.</p>
--	--

Fonte: Rede de enfrentamento à Violência contra as mulheres (BRASIL, 2011b).

7.3 PERFIL DAS MULHERES ATENDIDAS ATENDIDAS NO CRM-SSA, NO PERÍODO DE ABRIL DE 2016 A ABRIL DE 2017

7.3.1 Perfil demográfico

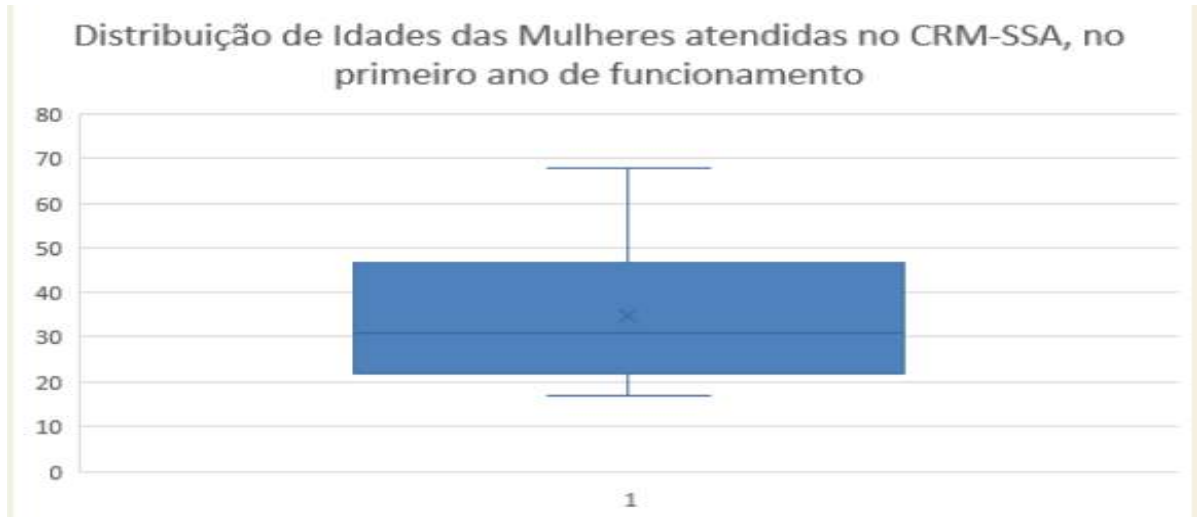
Gráfico 1 - Mapa demográfico de localização do CRM-SSA e do local de residência das 31 mulheres



Fonte: Centro de Referência para Mulheres - Suely Souza de Almeida /CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

Destaca-se como resultado do perfil demográfico, que as mulheres atendidas residem em diversos bairros e até mesmo outros municípios, não apenas nas proximidades do CRM-SSA, como esperava-se inicialmente.

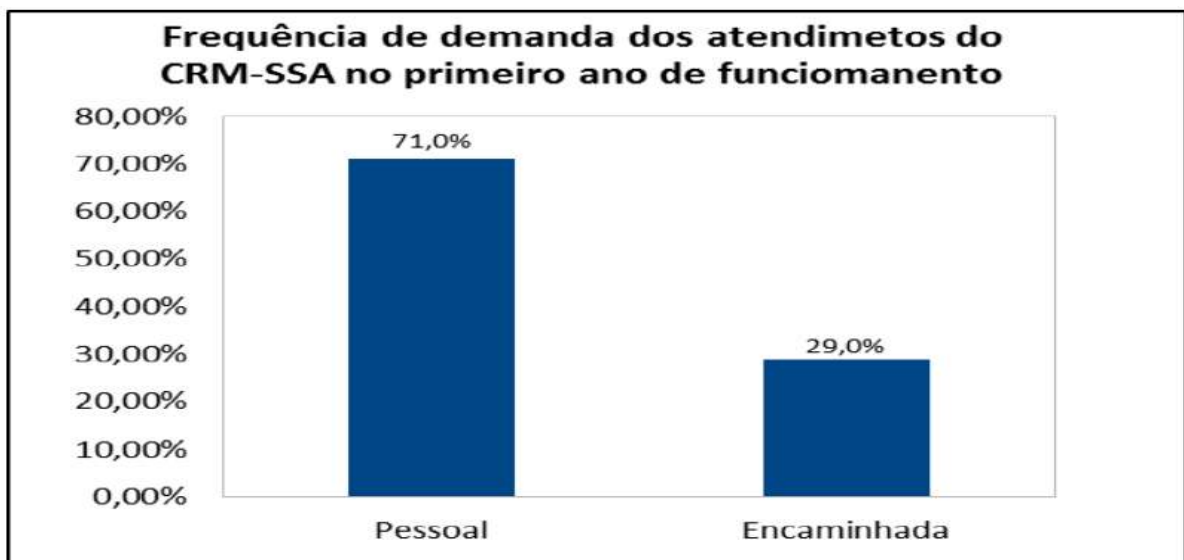
Gráfico 2 - Distribuição de idade das mulheres atendidas no CRM-SSA, no primeiro ano de funcionamento



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

O gráfico nº 2 nos mostra que a média da idade das mulheres atendidas no CRM-SSA está entre 30 e 40 anos.

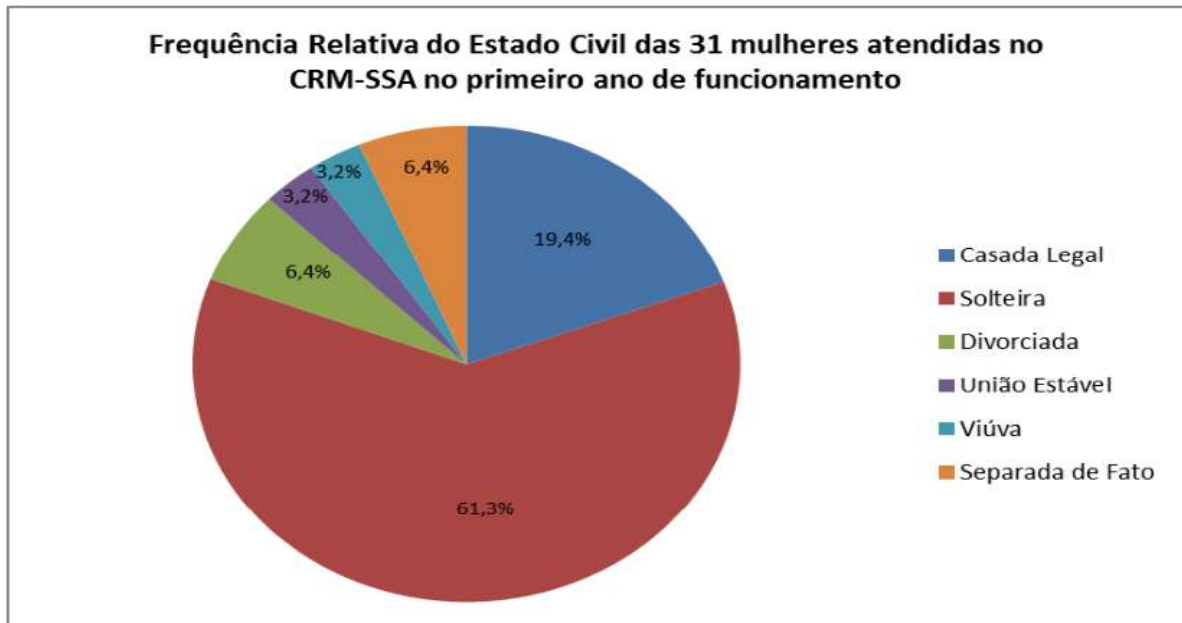
Gráfico 3 - Frequência de demanda dos atendimentos do CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

O gráfico nº 3 demonstra que 29% dos atendimentos foram por encaminhamentos, tais encaminhamentos feitos por outros serviços da rede de atendimento, enquanto 71% dos atendimentos foram por procura espontânea.

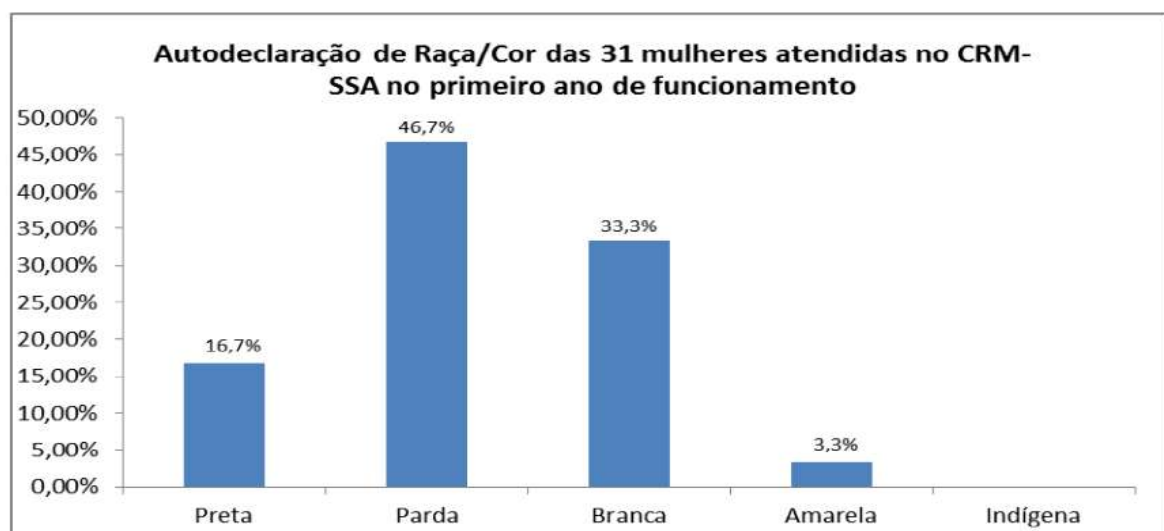
Gráfico 4 - Frequência relativa do estado civil das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

O gráfico nº 4 demonstra que 61,3% das mulheres atendidas no CRM-SSA são solteiras, seguidas das casadas legalmente com 19,4%, às divorciadas e as separadas de fato com 6,4%, às viúvas e as de união estável ficaram com 3,2% cada.

Gráfico 5 - Autodeclaração de raça/cor das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento

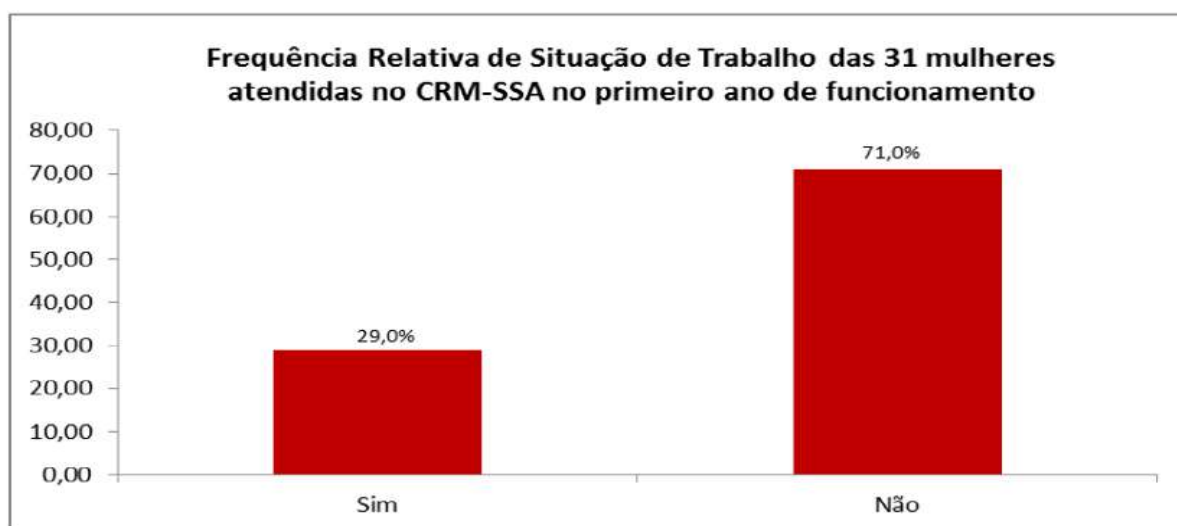


Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

O gráfico n° 5 demonstra que um grande quantitativo das mulheres atendidas no CRM-SSA se declaram pardas (46,7%), seguidas das brancas com 33,3%, 16,7% se declaram pretas, 3,3% se declaram amarelas e nenhuma delas se declarou indígena.

7.3.2 Perfil socioeconômico

Gráfico 6 - Frequência relativa de situação de trabalho das mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

Apenas 29% das mulheres atendidas no CRM-SSA possuem empregos formais ou informais, enquanto 71% destas mulheres não possuem nenhum vínculo trabalhista. Entende-se que deve-se ao fato de serem majoritariamente estudantes que não possuem nenhum vínculo trabalhista ou serem do lar.

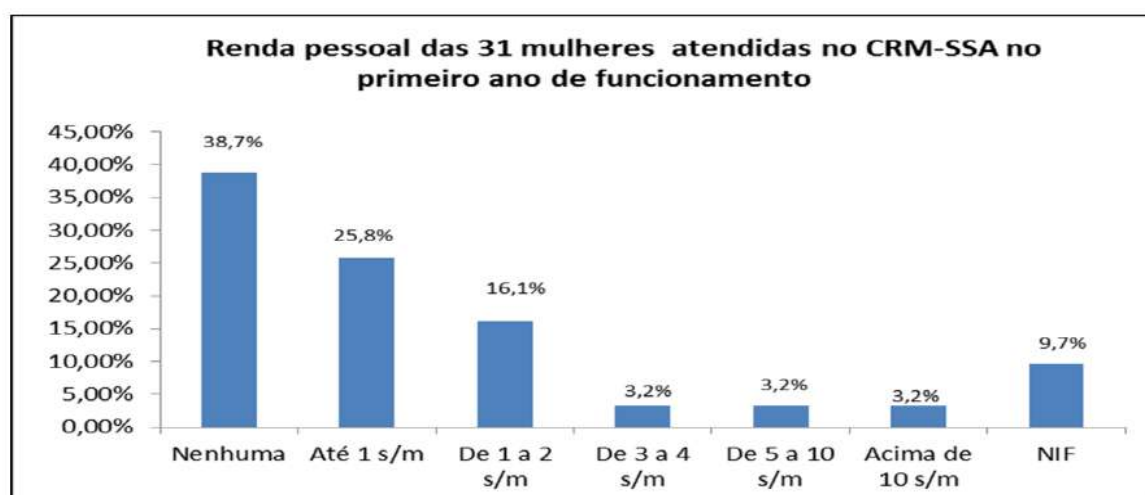
Tabela 1 - Frequência Absoluta e Relativa da variável Escolaridade das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento

ESCOLARIDADE	FREQUÊNCIA ABSOLUTA	FREQUÊNCIA RELATIVA
ANALFABETA	1	3,2%
ENS. FUN. INCOMPLETO	7	22,6%
ENS. MÉD. INCOMPLETO	2	6,4%
ENS. MÉD. COMPLETO	5	16,1%
ENS. SUP. INCOMPLETO	14	45,2%
ENS. SUP. COMPLETO	2	6,4%

Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

Uma grande maioria dessas mulheres possuem base escolar, dentre essas 45,2% possui ensino superior incompleto (estudantes e profissionais da UFRJ), seguidas das que possuem ensino fundamental incompleto com 22,6%. Com um ensino médio completo temos 16,1% das mulheres atendidas e com 6,4% temos o ensino médio completo e o ensino superior completo. E apenas 3,2% das mulheres são analfabetas. O predomínio do ensino superior incompleto (45,2%) na variável grau de escolaridade pode estar associado ao fato do CRM-SSA está situado dentro do campus da UFRJ, culmina na maioria serem universitárias.

Gráfico 7 - Renda pessoal das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA no primeiro ano de funcionamento

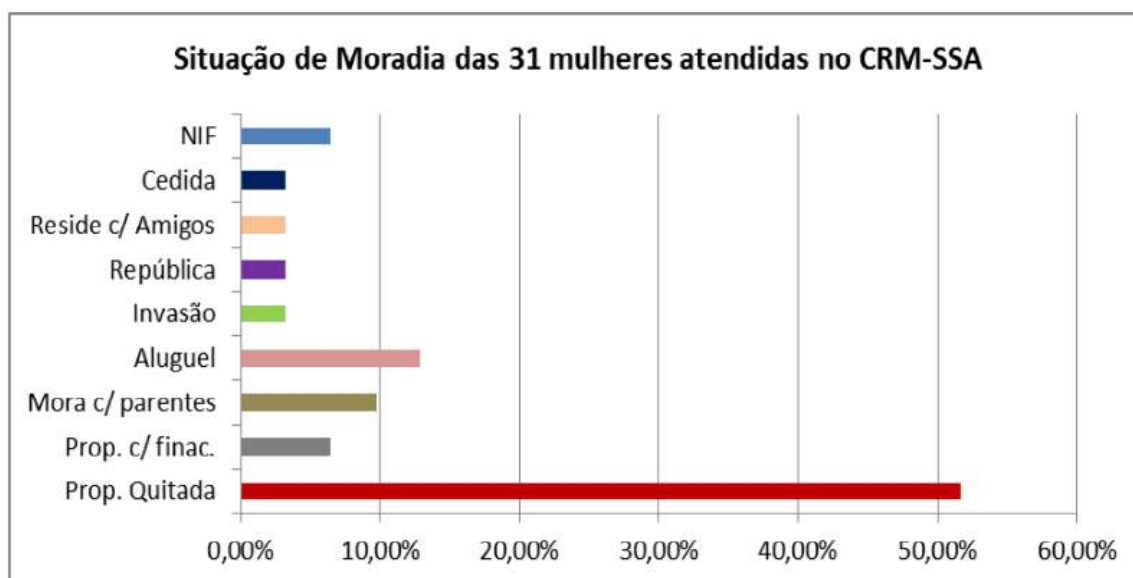


Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

Das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA, 38,7% disseram não possuir renda. 25,8% delas disseram possuir renda de até 1 salário mínimo. 16,1% disseram possuir renda de 1 a 2

salários mínimos. 3,2% das mulheres disseram possuir renda de 3 a 4 , de 5 a 4 e acima de 10 salários mínimos. Com relação a renda foi observado que 64,5% possui de nenhum até 1 salário mínimo, entende-se que isso deve-se ao fato de serem majoritariamente estudantes que não possuem nenhum vínculo trabalhista ou serem do lar. 9,7% das mulheres não informaram renda.

Gráfico 8 - Situação de moradia das 31 mulheres atendidas no CRA-SSA

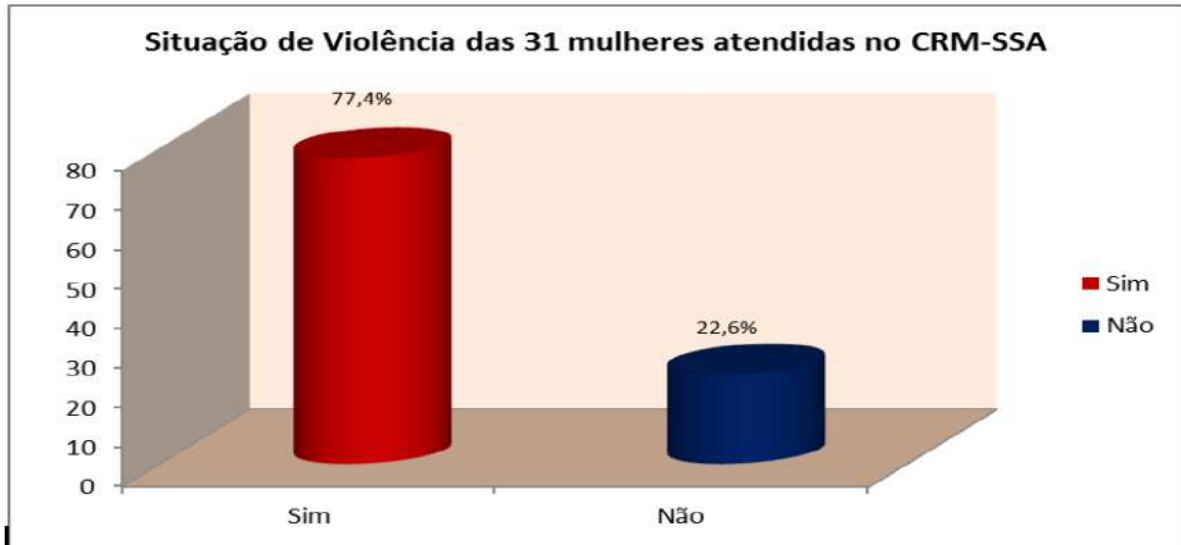


Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

O gráfico demonstra que 51,6% das mulheres atendidas no CRM-SSA possui casa própria quitada, seguidas daquelas que moram de aluguel com 12,9%. Das que moram com parentes são 9,7%. Temos aquelas que possuem casa própria com financiamento com 6,4%. Com invasão, república, cedida e que residem com amigos temos 3,2% cada situação de moradia. 6,4% não informaram.

7.3.3 Situação de risco

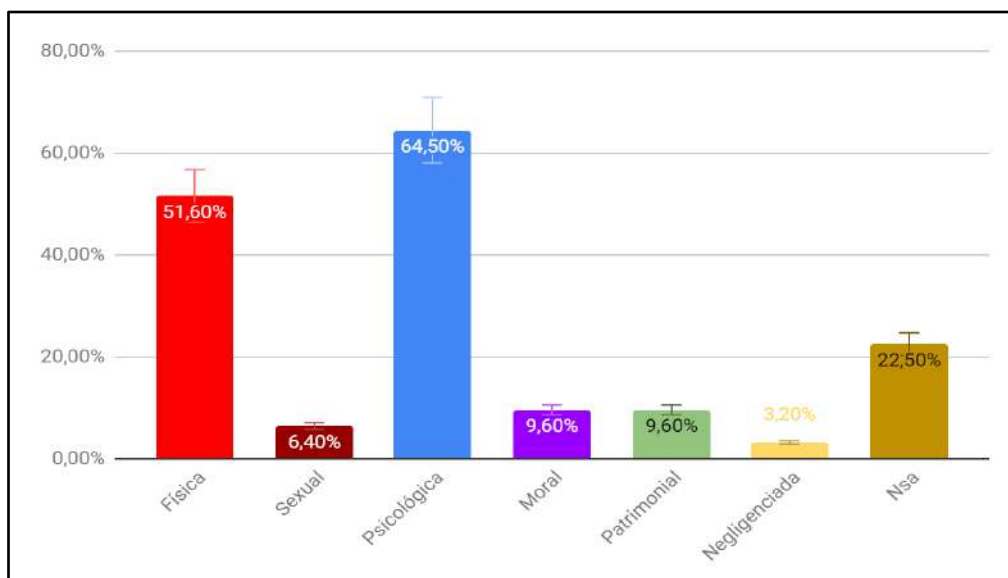
Gráfico 9 - Situação de violência das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

Das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA, 77,4% disseram sofrer violência e 22,6% disseram não sofrer, foram até o CRM-SSA apenas para pedir informações para terceiros.

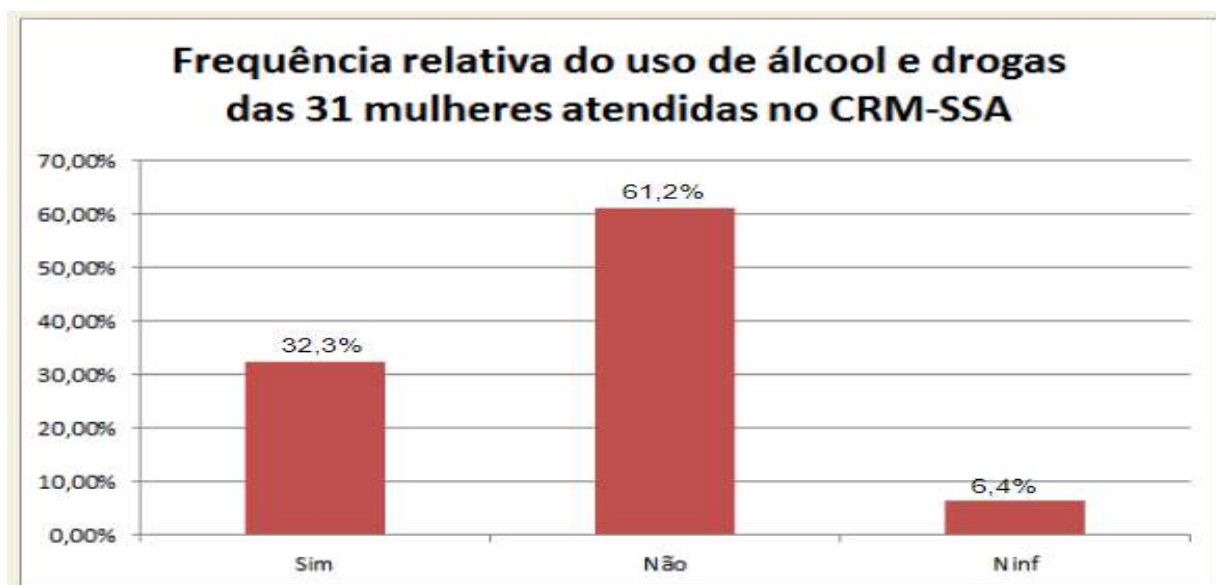
Gráfico 10 - Tipo de violência vivenciada pelas 31 mulheres atendidas no CRM-SSA, no primeiro



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

Dentre as violências vivenciadas pelas mulheres atendidas no CRM-SSA, a violência psicológica está em primeiro lugar com o percentual de 64,5%, este tipo de violência está geralmente relacionado à violência doméstica e familiar. A violência física esteve presente em 51,6%, a moral e patrimonial em 9,6%, sexual em 6,4% e por último a negligência em 3,2% dos atendimentos analisados. Vale ressaltar que a violência constitui um fenômeno complexo e a mulher em situação de violência comumente sofre mais de um tipo de abuso, assim, a violência psicológica ocorre juntamente com a violência física e a violência sexual é perpetrada juntamente com a violência física e a violência psicológica. Por esse motivo o somatório das proporções (%) de cada um dos tipos de violência ultrapassa 100%.

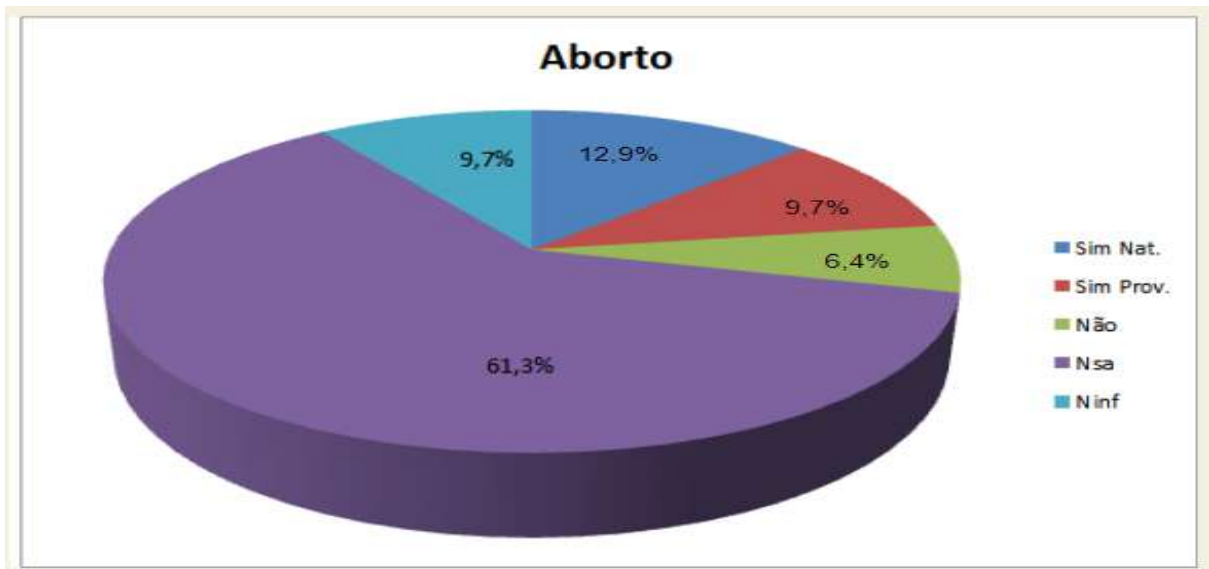
Gráfico 11 - Frequência relativa do uso de álcool e drogas das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

Quando perguntadas sobre o uso de álcool e drogas, das 31 mulheres atendidas no CRM-SSA, 61,2% disseram não fazer uso; 32,3% disseram que sim e 6,4% não informaram. O uso de álcool e droga pode estar relacionado a uma forma de fuga da realidade vivida.

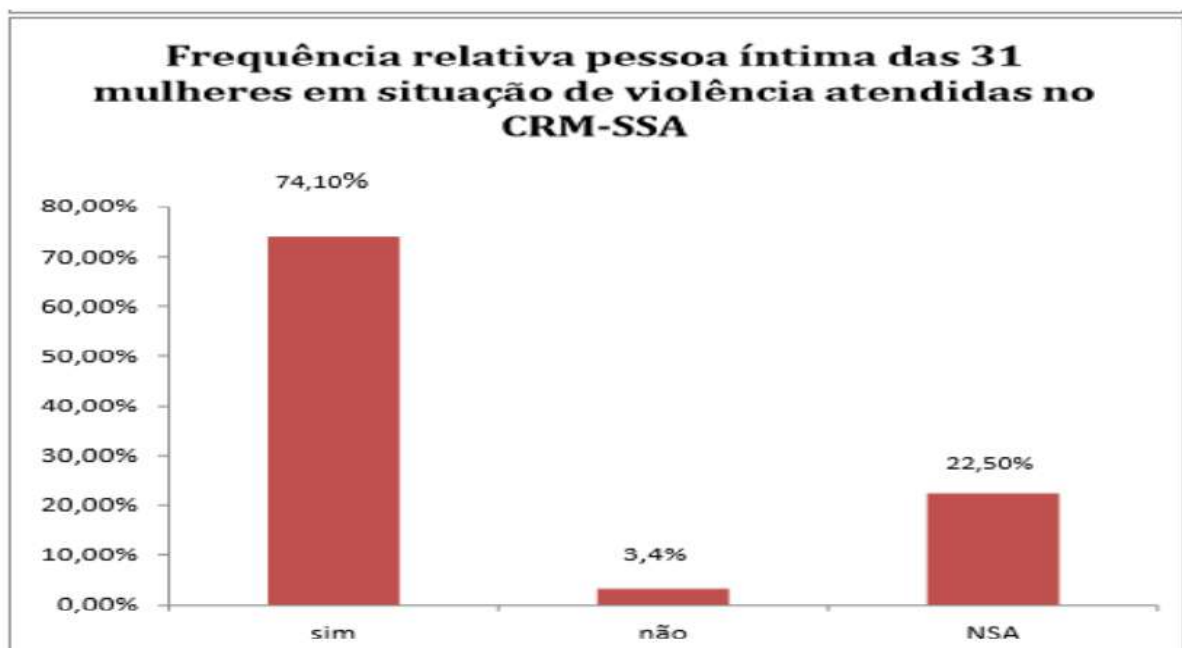
Gráfico 12 - Aborto



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

O gráfico 12 demonstra que 12,9% disseram ter tido aborto natural; 9,7% tiveram aborto provocado; 6,4% não sofreram nenhum tipo de aborto; 9,7% não informaram e 61,3% não se aplica. Os NSA refere-se às mulheres que não tiveram nenhum tipo de parto, pergunta anterior da ficha de atendimento

Gráfico 13 - Frequência relativa pessoa íntima das 31 mulheres em situação de violência atendidas no CRM-SSA



Fonte: CRM-SSA.

Apenas 3,4% das mulheres atendidas no CRM-SSA, não sofreram violência por parte de pessoa íntima, em contrapartida 74,10% dessas mulheres sofreram violência por parte de parentes ou amigos e 22,5% não se aplica.

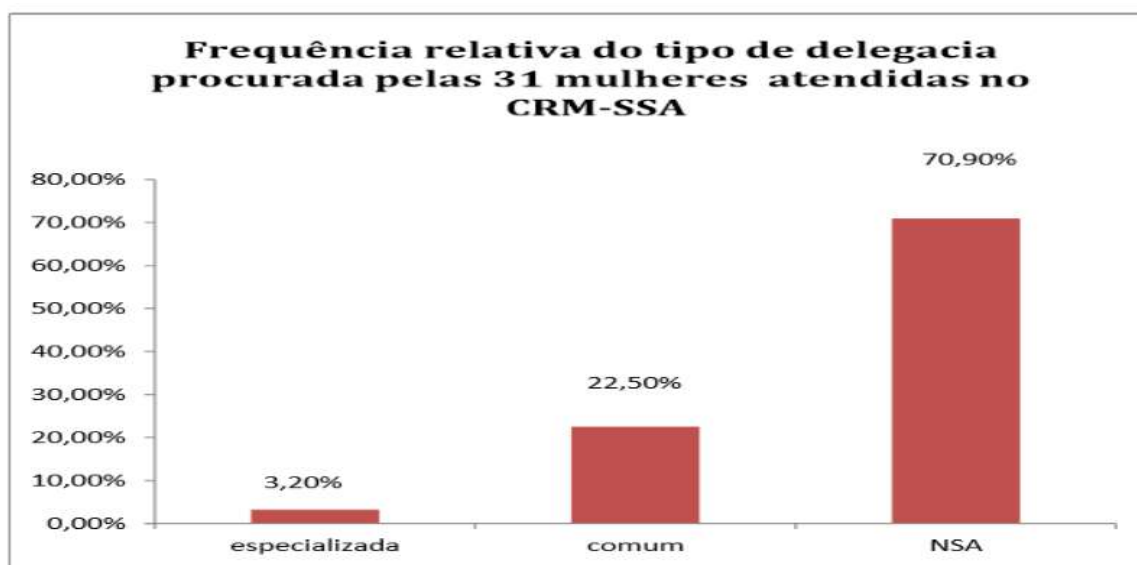
Gráfico 14 - Frequência relativa das 31 mulheres em situação de violência no CRM-SSA que procuraram a delegacia



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

41,90% das mulheres em situação de violência não procuraram delegacia, enquanto 35,4% dessas mulheres procuraram. 22,5% não se aplica, pois foram aquelas que não estavam em situação de violência.

Gráfico 15 - Frequência relativa do tipo de delegacia procurada pelas 31 mulheres atendidas no CRM-SSA



Fonte: CRM-SSA/NEPP-DH/UFRJ.

Dos tipos de delegacia procuradas por mulheres que estavam em situação de violência apenas 3,20% eram delegacias especializadas e 22,50% eram delegacias comuns. 70,9% não se aplica, pois é a soma das mulheres que não se encontravam em situação de violência com as que não procuraram nenhum tipo de delegacia.

8 CONCLUSÃO

O estudo apresentou uma descrição, um mapeamento, da atual conformação das normas relacionadas à violência e a discriminação contra as mulheres no Brasil e aos serviços especializados de atendimento a essas mulheres. As normas jurídicas descritas neste trabalho são instrumentos imprescindíveis de transformação da realidade brasileira e dos direitos das mulheres.

O Brasil ocupa 5º lugar no ranking do feminicídio do mundo, o que constitui um dado alarmante que nos faz refletir a respeito da condição da mulher na sociedade atual. Existem várias formas de violência contra a mulher, incluindo a discriminação. Apesar do aprimoramento da legislação nacional quanto à defesa dos direitos das mulheres, a verdade é que muitas brasileiras ainda não têm consciência da sua igualdade perante os homens, legitimando, assim, o preconceito e a intolerância de gênero.

Por ser um fenômeno que afeta pessoas e que tem repercussões na saúde pública em todos os níveis, realizam-se conferências internacionais para buscar determinantes e fatores que levem a compreender melhor o fenômeno da violência que aflige a muitas mulheres.

O Brasil, membro da ONU e da OEA, é signatário de diversos tratados internacionais sobre direitos das mulheres que preveem medidas adequadas para coibir a violência contra a mulher. Certamente nas últimas décadas tivemos muitos avanços nesse sentido, mas uma lei se destaca. A Lei Maria da Penha representa uma importante conquista das mulheres, sendo fruto de um acúmulo feminista tanto político quanto teórico, oferecendo-lhes instrumentos eficazes de proteção para o enfrentamento de seus agressores. A lei rompe com a lógica privatizante da violência doméstica e o tratamento como delito de menor potencial ofensivo. É essencial que políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres exigem atuação conjunta e envolvimento de diversos setores do Estado, tais como a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, a cultura, a justiça entre outros, a fim de garantir os direitos das mulheres e uma vida sem violência.

Os resultados mostram que entre o período de 2001 e 2010 ocorreu significativo aumento do número de normas relacionadas à discriminação e enfrentamento à violência contra a mulher, simultaneamente com a criação do novo código civil, e com a mudança na política do país, ao assumir o poder um governo identificado e com atuação voltada para questões sociais.

Para o enfrentamento da violência contra a mulher, além de dar visibilidade aos crimes, é fundamental a manutenção, a ampliação e o aprimoramento das redes de apoio à

mulher. A rede de atendimento deve garantir o acompanhamento às vítimas e desempenhar um papel importante na prevenção da violência contra a mulher, a exemplo temos os centros de referência para mulheres que buscam facilitar o acesso das mulheres aos serviços que defendem seus direitos, é um espaço onde as mulheres em situação de violência e discriminação recebem apoio e orientação. Em entrevista com a Wânia Pasinato, Maria da Penha fala: “Eu considero, como uma das mais importantes políticas públicas, na aplicação da Lei, o Centro de Referência” (PASINATO, 2017, p. 101).

Além de ser assistida pelo sistema de justiça criminal, a mulher deve conseguir ter acesso à rede também por meio do sistema de saúde, já que em muitos casos as mulheres passam várias vezes por esse sistema antes de chegarem a uma delegacia ou a um juizado. Por isso, é fundamental que os serviços trabalhem a partir da perspectiva da intersetorialidade, a fim de que possam definir fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais, contemplando as demandas das mulheres em suas diversidades. Um exemplo disso é o bom atendimento às mulheres que buscam os serviços de saúde podendo encorajar a romper com o silêncio.

Tornam-se necessários estudos sobre a violência de gênero e as interfaces com a saúde, a assistência social, a educação, e a justiça entre outros, para o fortalecimento da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência. Estudos nas áreas em questão tem um papel fundamental para a avaliação e monitoramento das políticas públicas, que podem contribuir para a qualificação dos serviços e articulação em rede, objetivando direitos e promoção da saúde e cidadania das mulheres a uma vida sem violência.

As conquistas legais não reduziram as estatísticas da violência sexista. Apesar de ser signatário de todos os acordos internacionais que repudiam a violência contra a mulher, o Brasil vivencia uma realidade paradoxal com relação aos compromissos assumidos internacionalmente. O respeito à igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens se mantém como exigência em um cenário desafiador e utópico no Brasil.

Questões culturais ainda inibem a denúncia e a busca pelos direitos, pois essa conduta traz implicações econômicas e sociais, bem como desencadeia sentimentos de culpa, medo, vergonha e desamparo. As normas produzidas pelo Poder Legislativo, são reflexos dos anseios da sociedade. O parlamento seria a caixa de ressonância das demandas sociais. A solução para estas questões cabe às políticas públicas e a estratégias de ações integradas, contínuas e em rede, só assim será possível reduzir este importante problema de saúde pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMANCIO, Geisa Rafaela; LIMA FRAGA, Thaís; TRISTÃO RODRIGUES, Cristiana. Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos Conselhos Municipais da Mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, 2016.

ALMEIDA, Lilian Conceição Guimarães de; DINIZ, Normélia Maria Freire. Violência sexual: desvelando a realidade que acomete as mulheres. **Revista de Enfermagem da UERJ**, v. 12, n. 1, p. 88-94, 2004.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRANCAGLIONI, Bianca de Cássia Alvarez; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Violência por parceiro íntimo na adolescência: uma análise de gênero e geração. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 69, n. 5, p. 946-955, 2016.

BFEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 1987.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf Acesso em: 09 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. **Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf. Acesso em: 09 fev. 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres-PR, 2011a. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 09 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Rede de enfrentamento à violência contra a mulher**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 09 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. Disponível em: http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2010/PactoNacional_livro.pdf. Acesso em: 09 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria de Políticas para mulheres, 2006a. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/documentos/norma-tecnica-centros-de-referencia.pdf/view>. Acesso em: 09 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 09 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/plano-nacional-politicas-mulheres.pdf> . Acesso em: 09 fev. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/brasileiras-sabem-da-lei-maria-da-penha-mas-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres-persiste>. Acesso em: 90 set. 2018

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil**: relatório final. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>. Acesso em: 13 nov. 2018

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, p. 10-22, 2017.

CARDOSO, Fernanda Simplício; BRITO, Leila Maria Torraca de. Possíveis impasses da Lei Maria da Penha à convivência parental. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 15, n. 2, p. 529-546, 2015.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da violência**: Ipea e FBSP. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432 Acesso em: 01 set. 2018.

COIMBRA, Patrícia. **Direito das mulheres pós-constituição**: um estudo descritivo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

COMITÉ DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER (CLADEM). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do feminicídio/femicídio**. Lima: CLADEM, 2012. Disponível em [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/10/CLADEM_Tipificar_Femicídio_2012.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/10/CLADEM_Tipificar_Femicidio_2012.pdf). Acesso em: 02 dez. 2018.

CORTES, Laura Ferreira; PADOIN, Stela Maris de Mello; KINALSKI, Daniela Dal Forno. Instrumentos para articulação da rede de atenção às mulheres em situação de violência: construção coletiva. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 37, n. esp., 2016.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cadernos de Saúde Pública**, v. 21, p. 417-425, 2005.

DEBERT, Guita Grin. As delegacias de defesa da mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? *In*: CORREA, Maritza; SOUZA, Érica Renata de. (ed.). **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero-UNICAMP, 2006.

DINIZ, Simone G. **Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005)**. [S. l.: s. n.], 2006. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/pro_mulher/simone.pdf. Acesso em: 12 out. 2018.

FREIRE, Nilcéa. Apresentação. *In*: FROSSARD, H. (org.). **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. p. 9-12.

FROSSARD, Heloisa. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A MULHER (UNIFEM). **O progresso das mulheres no Brasil**. Brasília: UNIFEM, 2006. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/mulheres_no_brasil.pdf. Acesso em: 30 ago. 2018.

GOMES, Nadirlene Pereira *et al.* Homens e mulheres em vivência de violência conjugal: características socioeconômicas. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 33, n. 2, p. 109-116, 2012.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 20, 2015.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Feminicídio #InvisibilidadeMata**. [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/femicidio>. Acesso em: 14 nov. 2018.

LEANDRO, Amaranta Ursula Fiess. Implementação de políticas públicas e desafios ao enfrentamento da violência contra a mulher. *In: SEMANA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA: repensando a trajetória do estado brasileiro*, 2., São Carlos, SP. **Anais [...]**. São Carlos, SP: UFSCar, 2014.

MEINHARDT, Yanaê Maiara; DA MAIA, Gabriela Felten. **Não é uma rede que fluida invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental**. *Barbarói: [s. n.]*, 2015. p. 120-136.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. 3, p. 783-791, jun. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v19n3/15881.pdf> . Acesso em: 20 out. 2018.

NASCIMENTO, Patrícia Cristinal. **Violência doméstica contra a mulher: serviço social no Espaço do CEVIC**. 2004. 74 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial287481.PDF>. Acesso em: 20 out. 2018.

NJAINÉ, Kathie; ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patricia (org.). **Impactos da violência na saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

OLIVEIRA, Janaina Barbosa de *et al.* Violência entre parceiros íntimos e álcool: prevalência e fatores associados. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 26, n. 6, p. 494-501, 2009.

OLIVEIRA, Simone Santos; ROTENBERG, Lúcia. Dicionário feminino da infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. **Revista Gênero**, v. 17, n. 2, 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, Convenção de Belém do Pará**. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 12 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Mulheres Brasil. **Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio)**. Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 01 dez. 2018

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU MULHERES). **As diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. [S. l.]: ONU Mulheres, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 16 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU MULHERES). **Relatório estudo a fundo sobre todas as formas de violência contra a mulher**, A/61/122, Add. 1, 6 de julho de 2006, §368, 2010. Disponível em: http://www.cepal.org/mujer/noticias/paginas/1/27401/Informe_SecreGeneral.pdf. Acesso em: 16 out. 2018.

PASINATO, Wânia. Por um resgate da trajetória feminista: Maria da Penha, entrevistada por Wânia Pasinato. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, 98-108, fev./mar. 2017.

PEREIRA, Vantuil. Programa NEPP-DH: **Educação e qualificação para a prática dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: NEPP-DH/UFRJ, 2015. (ProEXT Processo: 6194.3.4419.06052015)

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, Christiane Soares. **Sobre violências vivenciadas por mulheres, suas marcas e significados**. 2016. 402 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

PINTO, Lucielma Salmito Soares *et al.* Políticas públicas de proteção à mulher: avaliação do atendimento em saúde de vítimas de violência sexual. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 5, p. 1501-1508, 2017.

RANGEL, Carlos Eduardo de Araújo; WENCZENOVICZ, Thaís Janaina. Gênero e violência: interfaces com as políticas públicas no estado do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. **Barbarói**, n. 47, p. 144-161, 2016.

ROTHER, Edna Terezinha. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, abr./jun. 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, dez. 1999.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

SILVA, Aldenice de Lima *et al.* A percepção das mulheres vítimas de violência psicológica: uma revisão integrativa. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, 3., 2018, Campina Grande. **Anais eletrônicos** [...]. Campina Grande: Realize, 2018. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO_EV108_MD1_SA13_ID1943_14052018185928.pdf. Acesso em: 30 ago. 2018.

SILVA, Camila Daiane *et al.* Violência contra a mulher: agressores usuários de drogas ilícitas. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online**, v. 7, n. 2, p. 2494-2504, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5057/505750946026.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2018.

SILVA, Teresa Cristina; MATA, Luana da; SILVA, Vânia Nascimento. Movimento feminista e violência contra mulher: conjunturas históricas e sociais. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 4., 2017, João Pessoa. **Anais eletrônicos** [...]. João Pessoa: Realize, 2017. Disponível em: http://editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV073_MD1_SA7_ID4178_16102017202413.pdf. Acesso em: 30 ago. 2018

SOUZA, Silvia Ramos. **Respostas brasileiras à violência urbana no campo da segurança pública: os movimentos sociais e as organizações não-governamentais**. 2008. 145 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2008.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; SOUSA, Yara Layne Resende. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. **Revista da SPAGESP**, v. 16, n. 2, p. 59-74, 2015.

SPIASSI, Ana Lúcia. **Violência como fator de vulnerabilidade para a saúde de mulheres usuárias de drogas do centro do município de São Paulo**. 2016. 167 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SYDOW, Evanize; MENDONÇA, Maria Luisa. **Direitos Humanos no Brasil 2007: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2007.

TAQUETTE, Stella R. Políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher adolescente/jovem. **Adolescência e Saúde**, v. 5, n. 3, p. 49-53, jul./set. 2008.

TAVARES, Kerle Dayana *et al.* Associação entre a violência doméstica e a qualidade de vida das mulheres. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 25, e 2901, 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos, 321).

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo, Brasiliense, 2003. (Coleção tudo é história, 145).

THURLER, A. L.; BANDEIRA, L. As mulheres e a Constituição: ainda um processo em construção. *In*: MESSENBERG, Débora (org.). **Estudos legislativos: 20 anos da Constituição Brasileira**. Brasília: Senado Federal, 2010.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 30 ago. 2018.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de (org.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

ZALESKI, Marcos *et al.* Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool. **Revista de Saúde Pública**, v. 44, n. 1, p. 53-59, 2010.

ZÚQUETE, José Gonçalo; SOUZA, Edinilsa Ramos de; DESLANDES, Suely Ferreira. Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 20, n. 58, p. 611-623, 2016.